

Diário Oficial

do Município de Mãe D'Água - PB

Instituído Pela Lei Nº 133, de 24 de abril de 1997

Mãe D'Água-PB, 14 de julho de 2025.

Contém 03 (três) páginas

Prefeito Jucélio Pereira Moura		Vice-Prefeito Glauco Paulino Lustosa	
Chefe de Gabinete Marcelo Alves Freire Nunes	Procurador Geral do Município Luciano de Figueiredo Sá	Sec. de Administração Gustavo Mendes da Silva Netto Káren Myrella Alves Monteiro	Sec. de Agric. e M. Ambiente Lindomar Oliveira dos Santos
Sec. de Assistência Social João Paulo Trindade Ana Susana Soares da Rocha Cordeiro	Sec. de Cultura e Turismo Rosana Leão de Sousa Monteiro Alaneide de Oliveira Mota	Secretaria de Educação Edna Soares da Silva Gilmara Lucena dos Santos Soares	Sec. de Finanças Vilmária Alves de Oliveira Rodrigues Inácio Monteiro de Oliveira
Sec. de Infraestrutura e Obras Públicas Ytapuan Nunes Lucena Raí da Silva Cabral	Sec. de Planejamento Orçamento e Gestão Vânia Maria Campos França Vanessa Monteiro Campos	Sec. de Saúde Adrielly Eugenia Pereira da Costa Joseane Ferreira Lustosa	Tesouraria Antônio da Costa Palmeira Neto
Sec. De Serviços Públicos Normando de Lucena Soares Luiz Nunes da Silva	Sec. De Juventude, Esporte e Lazer Ducelio da Silveira Hipólito Marcelo Márcio da Silveira Santana	Sec. De Comunicação e Publicidade Institucional Damião de Lucena Lima	

LICITAÇÃO

COMISSÃO DE PREGÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025 – Lei nº 14.133/2021

OBJETIVO: Aquisição parcelada de projetor Eletroportátil para suprir demandas pedagógicas, destinado aos profissionais da educação da rede municipal de ensino do município de Mãe D'água, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital.

* DATA SESSÃO: impreterivelmente até às 08h30min do dia 30 de julho de 2025;

* LOCAL: Portal de Compras

Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br/

INFORMAÇÕES: Em todos os dias úteis das 08h às 12h, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Mãe d'água-PB, na Rua Luiz Furtado de Figueiredo, s/n – 1º Andar - Centro. O edital poderá ser adquirido através do site www.maedagua.pb.gov.br, site www.tce.pb.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br/

Mãe D'água – PB, 11 de julho de 2025.

MARIA ALBETÂNIA MARTINS PORFIRIO

PREGOEIRA OFICIAL/PMMD

COMISSÃO DE PREGÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025 – Lei nº

14.133/2021

OBJETIVO: Aquisição de veículo automotor zero quilômetro, tipo passeio, motor 1.0 flex, destinado à utilização nas atividades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Mãe D'água, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital.

* DATA SESSÃO: impreterivelmente até às 08h30min do dia 31 de julho de 2025;

* LOCAL: Portal de Compras

Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br/

INFORMAÇÕES: Em todos os dias úteis das 08h às 12h, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Mãe d'água-PB, na Rua Luiz Furtado de Figueiredo, s/n – 1º Andar - Centro. O edital poderá ser adquirido através do site www.maedagua.pb.gov.br, site www.tce.pb.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br/

Mãe D'água – PB, 11 de julho de 2025.

MARIA ALBETÂNIA MARTINS PORFIRIO

PREGOEIRA OFICIAL/PMMD

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL nº 114/2025

*DECRETA SITUAÇÃO ANORMAL
CARACTERIZADA DE EMERGÊNCIA NA ZONA
RURAL DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA/PB E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, em especial o disposto no seu art. 60, inciso V e,

CONSIDERANDO que inexistente sistema de abastecimento regular e perene para a população da zona rural, sendo a captação das águas de chuvas por meio de pequenos açudes, barreiros, cisternas ou outros instrumentos naturais os únicos meios de armazenamento de água para o consumo humano;

CONSIDERANDO que apesar das precipitações pluviométricas registradas até o momento, o volume de água armazenado nos pequenos reservatórios são insuficientes para o consumo humano durante todo o período do ano a perceber que haverá exaurimento hídrico e assim afetar consideravelmente o consumo em condições adequadas para a sobrevivência humana;

CONSIDERANDO que a região do semiárido é caracterizada pela inconstância nos registros de chuvas e da plena irregularidade nas precipitações ocorridas, já que em determinado período existe uma concentração forte de chuvas e após tem intervalo com ausência absoluta e esta característica da condição natural torna imprevisível um cenário seguro de controle de armazenamento de água potável;

CONSIDERANDO que os mananciais existentes não armazenam água potável suficiente para o consumo humano por todo o ano a reclamar a adoção de providências do Poder Público para o abastecimento de cisternas cadastradas pelo Exército;

CONSIDERANDO que a interrupção do reconhecimento de situação de emergência para viabilizar o abastecimento de água pelo programa fiscalizado pelo Exército pode sofrer solução de continuidade e assim dificultar o reingresso do município no aludido programa em situação temporal vindoura a demonstrar insegurança administrativa;

CONSIDERANDO que a administração municipal deve adotar todos os meios legais para viabilizar a permanência das pessoas que queiram viver nas comunidades rurícolas como forma de

mitigar o êxodo rural como meio de política pública e, para tanto, assegurar o acesso à água minimamente potável por meio do abastecimento de carros pipas é uma condição mínima a ser executada pela Prefeitura;

CONSIDERANDO que a escassez de água no Município de Mãe D'Água/PB, mais especificamente na zona rural, devido à falta do fornecimento de água potável encanada, e que tal situação tem gerado prejuízos importantes e significativos às atividades cidadão que moram na zona rural do município;

CONSIDERANDO que é obrigação do Poder Público prover o atendimento da sociedade no tocante à complementação do abastecimento da água potável e que é de competência do Poder Público restabelecer a situação de normalidade, preservar o bem-estar da população, assim como, adotar as medidas necessárias para minimizar os efeitos advindos da falta de água potável encanada.

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 001/2025, assinado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, em consonância com Portaria MDR nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, que conclui como situação anormal caracterizada como situação de emergência por estiagem (COBRADE 1.4.1.1.0) no Município de Mãe D'Água/PB;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação anormal caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, **exclusivamente no perímetro rural**, afetada pela falta de água potável encanada no município de Mãe D'Água/PB (COBRADE 1.4.1.1.0).

Parágrafo Único - Esta situação de anormalidade é válida para a área do município, comprovadamente afetada pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Informação de desastre (FIDE), e pelo croqui das áreas afetadas, do município, conforme Parecer Técnico nº 002/2025, assinado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, em consonância com a Portaria MDR nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Governo Federal.



Art. 2º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao desastre natural vivida, neste município, juntamente com todos os órgãos municipais, para atuarem sob a coordenação do Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao combate da falta de água potável encanada na zona rural do município.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação disposta no art. 1º.

Art. 4º Em consonância com o art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, ante a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações, os contratos de aquisições de bens e serviços necessários às atividades de resposta exclusivamente ao desastre disposto no art. 1º, como locação de máquinas e equipamentos, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, conforme disposto no art. 1º deste Decreto, desde que possam ser concluídas no prazo estabelecido em lei.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Jornal Oficial do Município, divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.

Mãe D'água-PB, 14 de julho de 2025.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO JUCELIO PEREIRA MOURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
WWW.MAEDAGUA.PB.GOV.BR